



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Sexta-feira • 8 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2520

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Contrato de Fornecimento Nº 099/2020 Pregão Presencial Nº 13/2020**  
- Contrato de aquisição de veículo, que entre si celebram de um lado o município de Lafaiete Coutinho, e do outro a empresa Manupa Comércio.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência



## Licitações



PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2020



### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO, E DO OUTRO A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho–BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.093.776/0007-87, estabelecida Rua Leandro R da Silva, nº 248, Pitangueiras, Lauro de Freitas-Bahia, representada pelo senhor Edson Pereira Borges, portador da Cédula de Identidade nº 115848809-62 SSP/BA e CPF (MF) nº 025.421.435-52, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 13/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, instruído no Processo Administrativo nº 030/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo 1.0, 4 portas, capacidade para 5 lugares, O km , ano de fabricação não inferior a 2020, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde deste Município de Lafaiete Coutinho / BA.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Parágrafo Segundo:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

**Parágrafo Terceiro:** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

**Unidade Orçamentária:** 17001 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.038 – Manutenção do Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recursos:** 02 – Saúde 15%

14 – Transf. de Rec. do SUS

23 – Transf. Conv – Saúde

#### CLÁUSULA QUARTA– PREÇO

Pelo fornecimento do veículo, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), conforme proposta financeira e Mapa de Lances, que são partes integrante e inseparável desse contrato, como se aqui estivessem transcritos, com respectivos itens e valores unitários e totais constante na tabela abaixo:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2020**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo 0 km. Ar condicionado. Biocombustível. Direção hidráulica /elétrica. 04 portas. Capacidade para 05 lugares. Freios tipo ABS e Airbag duplo. Câmbio manual. Distância mínima entre eixos: 2.370 mm. Motorização 1.0 a 1.3. Trio elétrico (trava, vidro, alarme).	01	UND	SANDERO LIFE	RENAULT	R\$ 49.800,00	R\$ 49.800,00

**Parágrafo único:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos que não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- Regularidade junto a Fazenda Federal, Municipal e Estadual;
- Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- Regularidade Trabalhista.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme determinação do art. 67 da Lei Maior das Licitações Públicas de nº 8.666/93, que dá suporte a Lei dos Pregões de nº 10.520/02, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Ailton Rocha dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2020**



**CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São ainda obrigações da contratada:

- a) Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Município;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo, disponibilizando todos acessórios necessários para funcionamento e uso dos mesmos;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências deste Município;
- e) Dar ciência ao Município de Lafaiete Coutinho, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo novo;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- j) Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação exigidas, quando da realização do pagamento pelo Município;
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- m) Comprovar a Assistência Técnica autorizada no Estado da Bahia, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante do veículo, mediante prospecto, site da internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do veículo, sem ônus para o Município;
- o) Entregar o veículo emplacado, licenciado nos termos da legislação pertinente.

**CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Lafaiete Coutinho;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2020**



- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos e materiais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento dos produtos e materiais em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2020**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade deJaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 05 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**  
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**  
CNPJ nº: 03.093.776/0007-87  
Edson Pereira Borges  
CPF nº: 025.421.435-52  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome e CPF.:	Nome e CPF.:
<p align="center"><b><u>PUBLICAÇÃO</u></b></p> <p>Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.</p> <p align="center">Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, <b>05 de Maio de 2020.</b></p> <p>Nome do Servidor: RG. n.º:</p>	<p align="center"><b><u>PARECER JURIDICO</u></b></p> <p>O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.</p> <p>Advogada: OAB.Nº</p>